



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	10
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	10
Aviso de Esclarecimento	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.641, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marau para o exercício financeiro de 2020.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 145.200.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	72.652.482,00	86.561.318,00	159.213.800,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	19.395.560,00	9.872.890,00	29.268.450,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	1.260.000,00	1.260.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	237.525,00	120.930,00	358.455,00
RECEITA DE SERVIÇOS	84.250,00	-	84.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.362.947,00	75.306.448,00	127.669.395,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	572.200,00	1.050,00	573.250,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.500.000,00	-	4.500.000,00
OPERACÕES DE CREDITO	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000.000,00	-	2.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.500.000,00	-	2.500.000,00
TOTAL GERAL	77.152.482,00	86.561.318,00	163.713.800,00
(-) Dedução de Receita - Renúncia	763.400,00	359.600,00	1.123.000,00
(-) Dedução de Receita - Restituições	10.000,00	4.000,00	14.000,00
(-) Dedução de Receita - Descontos Concedidos	396.400,00	157.600,00	554.000,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	16.822.800,00	16.822.800,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES	1.169.800,00	17.344.000,00	18.513.800,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	75.982.682,00	69.217.318,00	145.200.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 145.200.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e duzentos mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 107.004.605,00 (cento e sete milhões, quatro mil e seiscentos e cinco reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 38.195.395,00 (trinta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	52.734.070,00	84.914.500,00	137.648.570,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 3 de 11

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.174.430,00	50.742.100,00	72.916.530,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.059.640,00	34.172.400,00	63.232.040,00
GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS DE CAPITAL	4.810.000,00	1.361.430,00	6.171.430,00
INVESTIMENTOS	3.810.000,00	1.361.430,00	5.171.430,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO	1.000.000,00	-	1.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	1.380.000,00
TOTAL DA DESPESA	57.544.070,00	86.275.930,00	145.200.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 5619/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações;
- incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária

através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

Art. 10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º da Lei Municipal Nº 5619/2019, que dispõe sobre as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 4 de 11

Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.642, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza ao Poder Executivo realizar contratação temporária, em caráter excepcional, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter excepcional, durante o exercício de 2020, as seguintes categorias funcionais,

para suprir necessidades eventuais da Secretaria Municipal de Saúde:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO
02	Enfermeiro – 20 horas
02	Técnico em Enfermagem – 20 horas
04	Odontólogo – 20 horas
03	Atendente de Consultório Dentário – 40 horas
02	Médico Psiquiatra – 20 horas
02	Médico Pediatra – 20 horas
01	Médico Veterinário – 40 horas
04	Médico – 40 horas
02	Médico – 20 horas
06	Enfermeiro – 40 horas
06	Técnico em Enfermagem – 40 horas
01	Nutricionista – 40 horas
10	Agentes de Combate a Endemias

§1º Todas as contratações que tratam a presente Lei serão realizadas através de processo seletivo público.

§2º A descrição, atribuições, condições de trabalho, carga horária, requisitos para contratação e vencimentos dos cargos não constantes na Lei Municipal nº 4.130, de 15 de fevereiro de 2007, se apresentam no Anexo I, o qual integra a presente lei.

Art. 2º Cessados os motivos da excepcionalidade, as contratações deverão ser encerradas a qualquer tempo, mediante comunicação prévia aos contratados.

Art. 3º As contratações visam atender o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a continuidade dos serviços públicos.

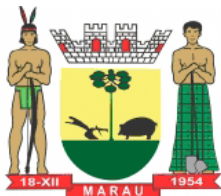
Art. 4º As contratações serão de natureza administrativa, sendo realizadas nos termos do art. 231 e seguintes da Lei Municipal nº 1.402, de 18 de maio de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde – Natureza de despesa 319004.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 5 de 11

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

a) Carga horária: 20 horas.

Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia

Recrutamento: Processo Seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão X, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição Sintética: Participar das atividades de assistência básica, realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde (UBS) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

Atribuições Típicas: prestar assistência de enfermagem de caráter preventivo e/ou curativo internos e externos da unidade, conforme planejamento de trabalho estabelecido pelo enfermeiro; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do Município; participar das atividades de orientação dos profissionais da equipe de enfermagem quanto às normas e rotinas; participar da organização do arquivo central da unidade, bem como dos arquivos dos programas específicos; colaborar na elaboração das escalas de serviços; executar e auxiliar na supervisão e no controle de material permanente, de consumo e no funcionamento de equipamentos; colaborar na elaboração de relatórios; realizar levantamento de dados para o planejamento das ações de saúde; colaborar em pesquisas ligadas à área de saúde, desenvolvidas nas unidades; participar de reuniões, treinamentos e reciclagem; proceder o registro de dados estatísticos e do procedimento realizados; participar das atividades nos programas específicos desenvolvidos na rede básica de saúde do município, de acordo com a normatização do serviço; preparar pacientes

ANEXO I

Cargo: ODONTOLÓGO

Descrição Sintética: Atividades de nível superior, de pequena a grande complexidade, envolvendo diagnóstico, tratamento buco-dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório, de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública dentro e fora da unidade e atendimentos de urgências e emergências.

Atribuições Típicas: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais (fazer extrações de dentes e raízes, realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais; tratar condições patológicas da boca e da face, aplicar anestésias locais e tronculares; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente do THD, do ACD do ESF;

Condições de Trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 6 de 11

para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; ministrar medicamentos por via oral e parenteral; realizar controle hídrico, fazer curativos, nebulização; executar tarefas referentes a conservação e aplicação de vacinas; colher material para exames laboratoriais; executar atividades de desinfecção e esterilização; orientar pacientes no pós consulta; executar outras atribuições afins.

Condições de Trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Instrução: ensino médio técnico profissionalizante

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro na entidade competente com as devidas obrigações em dia

Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão VI-A, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007

Cargo: ENFERMEIRO

Descrição Sintética: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações; Supervisionar, coordenar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem;

Atribuições Típicas: Elaborar plano de enfermagem a partir do levantamento e análises das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes; Planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência; Desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução

de programa de saúde e no atendimento aos pacientes e doentes; Coletar e analisar dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde; Estabelecer programas para atender as necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis; Realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos saudáveis; Supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe; Coordenar as atividades de vacinação; Elaborar as escalas mensais de trabalho e supervisionar o serviço diário do pessoal de enfermagem para as atividades externas e internas; Supervisionar a manutenção do controle dos aparelhos, verificando o funcionamento e a qualidade dos aparelhos utilizados na área de enfermagem, providenciando a reparação ou substituição, quando necessário; Divulgar e discutir com a equipe de enfermagem as diretrizes e normas da Secretaria Municipal da Saúde, bem como colaborar na supervisão quanto ao cumprimento deste; Planejar, executar e participar dos programas de treinamento do pessoal da enfermagem; Participar do planejamento e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos, particularmente aqueles prioritários e de alto risco; Desenvolver e/ou colaborar em pesquisas na área da saúde; Proceder o registro dos procedimentos realizados, bem como de dados estatísticos; Executar outras atribuições afins.

Condições de trabalho:

a) Carga horária: 20 horas.

Requisitos para o provimento:

a) Escolaridade: ensino superior completo na área;

b) Habilitação: Legal para o exercício da profissão e inscrição no órgão competente com as devidas obrigações em dia.

Recrutamento: processo seletivo

Vencimentos: Equivalente a 50% do Padrão IX, estabelecido na Lei Municipal nº 4.130/2007



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 7 de 11

LEI Nº 5.643, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Anexo de Programas da Lei Municipal nº 5.358, de 30 de junho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei Municipal nº 5.619, de 10 de setembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 5.358, de 30 de junho de 2017 e o anexo III Lei Municipal nº 5.619 de 10 de setembro de 2019, com a finalidade de incluir ações no PPA para o quadriênio 2018-2021 e na LDO do exercício de 2020, conforme a seguinte descrição:

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Programa: 0126 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Ação: 2097 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E ALTAS HABILIDADES

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5644, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo desafetar parte de terras urbanas da condição de sistema viário e afetar como área institucional.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar parte de terras urbanas, da condição de sistema viário, denominado Rua das Camélias:

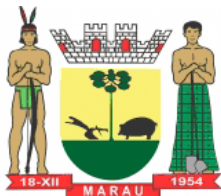
I – Fração de área urbana com Trezentos e sessenta metros quadrados (360m²), sem benfeitorias, denominado de trecho da Rua das Camélias localizado entre a Rua José Fuga e a própria Rua das Camélias a 30 metros da Rua Paraná, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12 metros, com a Rua das Camélias; ao Sul, na extensão de 12 metros, com a Rua José Fuga; a Leste, na extensão de 30 metros, com Lote urbano da Prefeitura Municipal de Marau, matrícula 3.614; e a Oeste, na extensão de 30 metros, com lote de propriedade de Clóvis João Dal Pozzo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a afetar parte de terras urbanas, abaixo descrita, na condição de área institucional:

I – Lote urbano nº 01 da Quadra 4-A, com área de trezentos e sessenta metros quadrados (360,00m²), sem benfeitorias, formando quarteirão com a Avenida Barão do Rio Branco, com as seguintes confrontações: ao Norte, na extensão de 12 metros, com a Rua das Camélias; ao Sul, na extensão de 12 metros, com a Rua José Fuga; a Leste, na extensão de 30 metros, com Lote urbano da Prefeitura Municipal de Marau, matrícula 3.614; e a Oeste, na extensão de 30 metros, com lote urbano de propriedade de Clóvis João Dal Pozzo.

Art. 3º A presente desafetação/afetação tem por objetivo viabilizar a ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Frei Wilson João.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 8 de 11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.645, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar recursos a Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo firmar parceria e repassar o valor de R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais), à Associação Comercial, Industrial, Serviços e Agropecuária de Marau – ACIM, visando a realização do Projeto Encanta Marau e Marau 65 Anos.

Parágrafo único. Os Projetos Encanta Marau e Marau 65 Anos consistem, em uma série de atividades e ações no período natalino, visando fomentar e incentivar o comércio local, bem como a comemoração do sexagésimo quinto ano de emancipação do Município de Marau.

Art. 2º O repasse será realizado conforme estabelecido no cronograma de execução, cronograma de desembolso e plano de aplicação do Plano de Trabalho, além de atender os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotação consignada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – 13.392.0128.2091 – Promoção, realização e Apoio a Eventos Socioculturais – 335041 – ficha 305.

Art. 4º A entidade beneficiada com o repasse constante desta Lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo da

aplicação dos recursos, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Projeto.

Parágrafo único. Após a aprovação do relatório de prestação de contas no âmbito do Poder Executivo, será dada ciência ao Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.646, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

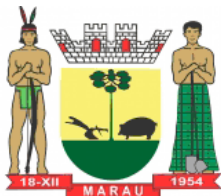
Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir à ata de registro de preços e contratar equipamentos para melhoria do parque de iluminação do Município De Marau com o pagamento parcelado, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a aderir à Ata de Registro de Preços do COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da Serra do Botucaraí, vinculado ao Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 07/2019, e adquirir equipamentos para fins de melhoria no Parque de Iluminação do Município, mediante a troca de todas as luminárias existentes pelo sistema LED.

Art. 2º A execução dos trabalhos será contratada por intermédio do COMAJA – Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e do Alto da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 9 de 11

Serra do Botucaraí, vinculado ao Processo de Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 07/2019 – Registro de Preços, até o valor de R\$ 7.400.000,00 (sete milhões e quatrocentos mil reais), e será pago em até 60 parcelas mensais, fixas e consecutivas, com o resultado financeiro da Contribuição para Iluminação Pública.

§1º O primeiro pagamento ocorrerá em 30 (trinta) dias após o início da execução contratual, obedecendo os prazos de vigência avençados entre o Contratante e a Contratada.

§2º O pagamento somente será autorizado depois de fornecido o atestado de recebimento do objeto contratado pelo servidor competente, mediante nota fiscal apresentada pela Contratada.

§3º Caso o recurso financeiro decorrente da contribuição do CIP seja insuficiente para a cobertura mensal dos custos da operação, fica o Município autorizado a complementar o montante necessário com recursos livres.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

LEI Nº 5.647, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo desafetar parte de terras urbanas da condição de sistema viário e área institucional do Município e a doar bens imóveis, de propriedade do Município de Marau, através do Programa Empreender e Crescer, em favor da empresa Tornearia Frizon Ltda.

Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado desafetar, da condição de sistema viário do Município, o imóvel que descreve:

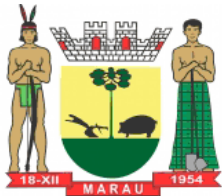
IMÓVEL: A fração de 306,73m² (trezentos e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), integrante do sistema viário, - Rua "D", dentro da área total de 2.073,08 (dois mil, e setenta e três metros e oito decímetros quadrados), averbada no R-2 da Matrícula nº 35.956, do Cartório de Registro de Imóveis de Marau - RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar da condição de área institucional, o imóvel que descreve:

IMÓVEL: Área de Uso Institucional um (01), da quadra dois (02), do Loteamento Residencial Solutus – Volnei Colussi, com área de um mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados (1.235 m²), sem benfeitorias, situada na Rua A do Loteamento Colina Verde, esquina com a rua D, no quarteirão incompleto formado pela rua A do Loteamento Colina Verde e rua D, deste loteamento, nesta cidade de Marau, confrontando: a NORDESTE, fundos, na extensão de 53,05, metros, com terras do Município de Marau; a SUDESTE, na extensão de 24,73 metros, com a rua D; a SUDOESTE, frente, por duas linhas, a primeira na extensão de 12,20 metros e a segunda na extensão de 46,32 metros, ambas com a rua A do Loteamento Colina Verde; e a NOROESTE, na extensão de 18,12 metros, com o desmembramento Volnei Colussi, conforme Matrícula nº 37.050, do Cartório de Registro de Imóveis de Marau – RS.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a doar os imóveis abaixo descritos, através do Programa Empreender e Crescer, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 4.481, de 08 de outubro de 2009, à empresa Tornearia Frizon Ltda, conforme descrição abaixo:

I – A fração de 306,73m² (trezentos e seis metros e setenta e três decímetros quadrados), atualmente integrante do sistema viário, - Rua "D", dentro da área total de 2.073,08 (dois mil, e setenta e três metros e oito decímetros quadrados), averbada no R-2 da Matrícula nº 35.956, do CRI de Marau.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 10 de 11

II - Área um (01), da quadra dois (02), do Loteamento Residencial Solutus – Volnei Colussi, com área de um mil, duzentos e trinta e cinco metros quadrados (1.235 m²), sem benfeitorias, situada na Rua A do Loteamento Colina Verde, esquina com a rua D, no quarteirão incompleto formado pela rua A do Loteamento Colina Verde e rua D, deste loteamento, nesta cidade de Marau, confrontando: a NORDESTE, fundos, na extensão de 53,05, metros, com terras do Município de Marau; a SUDESTE, na extensão de 24,73 metros, com a rua D; a SUDOESTE, frente, por duas linhas, a primeira na extensão de 12,20 metros e a segunda na extensão de 46,32 metros, ambas com a rua A do Loteamento Colina Verde; e a NOROESTE, na extensão de 18,12 metros, com o desmembramento Volnei Colussi, conforme Matrícula nº 37.050, do Cartório de Registro de Imóveis de Marau – RS.

§ 1º Os imóveis acima descritos serão objeto de unificação, para fins de formação de um único imóvel.

§ 2º O incentivo constante no presente artigo será concedido nos termos da Lei Municipal nº 4.481/09.

Art. 4º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à ampliação e instalação/construção de pavilhão da Empresa, conforme Plano de Negócio apresentado e aprovado pela Comissão Municipal de Emprego e Renda.

Art. 5º A empresa beneficiada firmará Termo de Compromisso com o município e prestará contas ao Executivo, comprovando a destinação do imóvel de acordo com o Plano de Negócio, bem como apresentará relatório contendo os objetivos propostos e alcançados, sob pena de reversão da doação.

Art. 6º As despesas decorrentes da transferência da presente doação correrão por conta da empresa beneficiada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos três dias do mês de dezembro do ano de 2019

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

NAURA BORDIGNON

Secretária Municipal de Administração Interina

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - 02 PROCESSO Nº 3945/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2019

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, RETIFICA e RATIFICA o Edital de Pregão Presencial nº 84/2019, que objetiva a Aquisição de Escavadeira Hidráulica para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a fim de alterar o Item 7.2 do Termo de Referência (Anexo VII), que passará a vigorar com a redação abaixo:

“ 7.2 Declaração do fabricante do equipamento e ou do proponente, devidamente assinada e reconhecida em cartório, atestando que o equipamento apresentado na proposta do licitante, atende as especificações técnicas e características originais de fábrica e especificações do edital, bem como seu ano de fabricação”

As demais descrições de itens, cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Assim sendo, fica alterada a data de credenciamento e a entrega dos envelopes de proposta e documentação para o dia 16 de dezembro de 2019, às 09:00 horas.

Este Termo de Retificação e Ratificação estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, a partir do dia 02 de novembro de 2019.

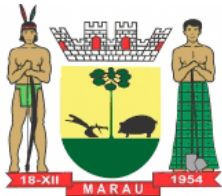
Marau, 02 de novembro de 2019.

Iura Kurtz

Prefeito Municipal

Nelci Silvestri

Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quarta-feira, 04 de dezembro de 2019

Ano III | Edição nº 518

Página 11 de 11

Aviso de Esclarecimento

AVISO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO Nº 4034/2019

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2019

REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2019

A Prefeitura Municipal de Marau/RS, em face do Edital de Pregão Presencial nº 88/2019, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a realização de atendimento médico complementar, de casos agudos, suporte e atendimento da demanda excedente das Unidades de Estratégia de Saúde da Família, vem por meio deste ESCLARECER que as visitas técnicas (Itens 7.1.4 e 7.2.7 do Edital), deverão ser realizadas pelo representante legal da licitante interessada, e deverá apresentar no dia marcado, cópia do Contrato Social e procuração.

As demais cláusulas e condições do edital permanecem inalteradas.

Este aviso de esclarecimento estará disponível no mural da Prefeitura e no Setor de Licitações, a partir do dia 02 de dezembro de 2019.

Marau, 02 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Marau/RS

Setor de Licitações